

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.0	12 meses	Serviço de monitoramento e envio de boletim diário de publicações oficiais (intimações, citações e demais comunicações) de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), via correio eletrônico, <i>website</i> e plataforma.

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir a segurança jurídica e a eficiência na gestão processual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV).
 - 1.1. Diante de um passivo judicial que atualmente ultrapassa a marca de **600 (seiscentos) processos em tramitação**, o monitoramento manual de diários oficiais e plataformas dos tribunais torna-se inviável, demandando uma ferramenta automatizada e especializada para centralizar o recebimento de intimações, citações e demais comunicações correntes.
 - 1.2. O principal objetivo da medida é a mitigação do risco de perda de prazos peremptórios, fator que poderia ensejar prejuízos financeiros e processuais irreversíveis à autarquia, tais como revelias, preclusões e condenações indevidas.
 - 1.3. A contratação está amparada pelo Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação por limite de valor, garantindo maior agilidade e eficiência ao processo administrativo.

2 - OBJETO

2. Contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento e envio de boletim diário de publicações oficiais (intimações, citações e demais comunicações) de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), via correio eletrônico, *website* e plataforma.
 - 2.1. O objeto da contratação é caracterizado como comum e de natureza continuada.

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3. A contratada deverá realizar a captura de todas as comunicações disponibilizadas (citações e intimações) na íntegra, sem iniciar a contagem dos prazos, sendo dever do contratante o acesso de forma manual ao domicílio, para a ciência dentro dos prazos.



- 3.1. A contratada deverá possuir site próprio e plataforma online para acompanhamento das comunicações, com acesso 24 horas, além de informar nos e-mails cadastrados pelo IPSJBV.
- 3.2. O envio das comunicações será realizado **diariamente** via e-mail (para todos os e-mails cadastrados pela contratante) e também disponibilizadas em site próprio do contratado, com acesso via login e senha, e também acesso via plataforma, com opções de impressão de forma contínua e separada (uma publicação por folha) e opção de rodapé personalizado.
- 3.3. A plataforma deverá possibilitar o agendamento de forma integrada com, no mínimo, a agenda Google.
- 3.4. O IPSJBV informará os nomes e e-mails para recebimento dos recortes diariamente, podendo, a qualquer tempo, requerer alteração, inclusão ou exclusão.
- 3.5. **O envio dos recortes (eletrônicos) à CONTRATANTE, via e-mail para os endereços eletrônicos relacionados, deverá ser feito no mesmo dia da edição do Diário Oficial ou em até 24 horas úteis após a publicação.**
- 3.6. Para todas as referências deverá ser observado os horários de Brasília/DF como o oficial, e os prazos serão computados em dias e horas úteis.
- 3.7. Os arquivos deverão ser apenas para visualização e impressão, não podendo ser alterados e/ou excluídos.
- 3.8. A contratada deverá fornecer suporte à contratante sobre o desenvolvimento correto de todas as buscas, dúvidas sobre o funcionamento do informador jurídico, bem como atendimento personalizado e humanizado sobre todos os aspectos definidos no escopo, sempre que necessário, em horário comercial, de segunda a sexta.
- 3.9. Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato, encontram-se inclusos no preço ofertado.
- 3.10. **O recorte das publicações deve abranger, no mínimo, os seguintes diários oficiais:**
 - 3.11. Diário Oficial da Cidade de São Paulo CISP;
 - 3.12. Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo DOMSP;
 - 3.13. Diário Oficial Empresarial de São Paulo EMSP;
 - 3.14. Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo EXSP;
 - 3.15. Diário da Justiça Federal de São Paulo JFSP;
 - 3.16. Diário da Justiça Federal de São Paulo - DJN JFSPDJN;
 - 3.17. Diário Oficial da Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP;
 - 3.18. Diário Oficial do Poder Legislativo de São Paulo LESP;
 - 3.19. Diário Oficial da Ordem de Advogados do Brasil do Estado de São Paulo OABSP;
 - 3.20. Diário do Tribunal de Contas de São Paulo – TCE-SP;
 - 3.21. Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo TESP;
 - 3.22. Mural eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo TESPME;



- 3.23. Tribunal de Imposto e Taxas do Estado de São Paulo - Secretaria da Fazenda TITSP;
- 3.24. Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP;
- 3.25. Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo TMSP;
- 3.26. Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo - DJN TMSPDJN;
- 3.27. Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região) TRSP;
- 3.28. Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) – Eletrônico;
- 3.29. TRSPN;
- 3.30. Diário do Conselho da Justiça Federal CJF;
- 3.31. Diário do Conselho Nacional do Ministério Público CMP;
- 3.32. Conselho Nacional do Ministério Público CMPADM;
- 3.33. Diário do Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- 3.34. Diário do Conselho Superior da Justiça de Trabalho - Caderno Administrativo;
- 3.35. CSJTADM;
- 3.36. **As variações deverão abranger, no mínimo, aquelas constantes do ANEXO I.**

4 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 4. A execução do processo administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133 de 2021, Art. 117, caput).
- 4.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 4.2. Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 4.3. Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a **Resolução nº 01/2025**, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5. Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.



5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



- negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - h) Documentação complementar constante dos anexos deste Termo de Referência.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8. Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de compras/contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.



- 9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.5. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.
- 9.6. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.
- 9.7. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 9.9. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.10. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.
- 9.11. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.05 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS**, do presente exercício e exercícios futuros.



11 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal no 14.133/2021, critério **MENOR PREÇO**, desde que cumpridos todos os requisitos constantes deste Termo de Referência.

12 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **25/10/2026**, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13 - DOS CASOS DE RESCISÃO

13. A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento total, parcial ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente Termo de Referência.

13.1. Poderá a extinção contratual se dar, de acordo com o Art. 138, II, da Lei nº 14.133/21, de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Sugere-se que, havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, sejam aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- b) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021



e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

14.1 A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** No caso de inexecução parcial, 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b)** No caso de inexecução total, 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- d)** Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

14.3. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

São João da Boa Vista, 21 de julho de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

EDNÉIA RIDOLFI

Diretora Administrativa / Financeira



Termo de Referência aprovado por:

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

ANEXO I –
VARIAÇÕES MÍNIMAS

I.P.S.P.M.S.J.B.V.

IMSTITUTO D P M D SAO JOAO DA BOA VISTA

IMSTITUTO D P M D SJ BOA VISTA

IMSTITUTO D P M D SJ DA BOA VISTA

IMSTITUTO D P M D SJBV

IMSTITUTO D P M DE SAO JOAO DA BOA VISTA

IMSTITUTO D P M DE SJ BOA VISTA

IMSTITUTO D P M DE SJ DA BOA VISTA

IMSTITUTO D P M DE SJBV

IMSTITUTO D P MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA

IMSTITUTO D P MUNICIPAL D SJ BOA VISTA

IMSTITUTO D P MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA

IMSTITUTO D P MUNICIPAL D SJBV

IMSTITUTO D P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

IMSTITUTO D P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA

IMSTITUTO D P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA

IMSTITUTO D P MUNICIPAL DE SJBV

IMSTITUTO D PREVIDENCIA M D SAO JOAO DA BOA VISTA

IMSTITUTO D PREVIDENCIA M D SJ BOA VISTA

IMSTITUTO D PREVIDENCIA M D SJ DA BOA VISTA

IMSTITUTO D PREVIDENCIA M D SJBV

IMSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA

IMSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ BOA VISTA

IMSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA

IMSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJBV

IMSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

IMSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA

IMSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA

IMSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV

IMSTITUTO D. P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

IMSTITUTO D. P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA

IMSTITUTO D. P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA

IMSTITUTO D. P MUNICIPAL DE SJBV

IMSTITUTO D. P. M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA

IMSTITUTO D. P. M. D. SJ BOA VISTA

IMSTITUTO D. P. M. D. SJ DA BOA VISTA

IMSTITUTO D. P. M. D. SJBV

IMSTITUTO D. P. M. DE SAO JOAO DA BOA VISTA

IMSTITUTO D. P. M. DE SJ BOA VISTA

IMSTITUTO D. P. M. DE SJ DA BOA VISTA

IMSTITUTO D. P. M. DE SJBV

IMSTITUTO D. P. MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA

IMSTITUTO D. P. MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA

IMSTITUTO D. P. MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA



IMSTITUTO D. P. MUMICIPAL D. SJBV
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA M. D. SJ BOA VISTA
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA M. D. SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA M. D. SJBV
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA MUMICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA MUMICIPAL D. SJ BOA VISTA
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA MUMICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA MUMICIPAL D. SJBV
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA MUMICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA MUMICIPAL DE SJ BOA VISTA
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA MUMICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO D. PREVIDEMCIA MUMICIPAL DE SJBV
IMSTITUTO DE P M D SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P M D SJ BOA VISTA
IMSTITUTO DE P M D SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P M D SJBV
IMSTITUTO DE P M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P M DE SJ BOA VISTA
IMSTITUTO DE P M DE SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P M DE SJBV
IMSTITUTO DE P MUMICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P MUMICIPAL DE SJ BOA VISTA
IMSTITUTO DE P MUMICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P MUMICIPAL DE SJBV
IMSTITUTO DE P. M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P. M DE SJ BOA VISTA
IMSTITUTO DE P. M DE SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P. M DE SJBV
IMSTITUTO DE P. M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P. M. D. SJ BOA VISTA
IMSTITUTO DE P. M. D. SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P. M. D. SJBV
IMSTITUTO DE P. MUMICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P. MUMICIPAL DE SJ BOA VISTA
IMSTITUTO DE P. MUMICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE P. MUMICIPAL DE SJBV
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M D SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M D SJ BOA VISTA
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M D SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M D SJBV
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M DE SJ BOA VISTA
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M DE SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M DE SJBV
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M. D SAO JOAO DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M. D SJ BOA VISTA
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M. D SJ DA BOA VISTA
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M. D SJBV
IMSTITUTO DE PREVIDEMCIA M. DE SAO JOAO DA BOA VISTA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. DE SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJ BOA VISTA
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJ DA BOA VISTA
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJBV
INST D P M D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D P M D SJ BOA VISTA
INST D P M D SJ DA BOA VISTA
INST D P M D SJBV
INST D P M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D P M DE SJ BOA VISTA
INST D P M DE SJ DA BOA VISTA
INST D P M DE SJBV
INST D P MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D P MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INST D P MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INST D P MUNICIPAL D SJBV
INST D P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST D P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST D P MUNICIPAL DE SJBV
INST D PREVIDENCIA M D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D PREVIDENCIA M D SJ BOA VISTA
INST D PREVIDENCIA M D SJ DA BOA VISTA
INST D PREVIDENCIA M D SJBV
INST D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INST D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INST D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJBV
INST D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
INST D. P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D. P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST D. P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA



INST D. P MUNICIPAL DE SJBV
INST D. P. M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D. P. M. D. SJ BOA VISTA
INST D. P. M. D. SJ DA BOA VISTA
INST D. P. M. D. SJBV
INST D. P. M. DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D. P. M. DE SJ BOA VISTA
INST D. P. M. DE SJ DA BOA VISTA
INST D. P. M. DE SJBV
INST D. P. MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D. P. MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INST D. P. MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INST D. P. MUNICIPAL D. SJBV
INST D. PREVIDENCIA M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D. PREVIDENCIA M. D. SJ BOA VISTA
INST D. PREVIDENCIA M. D. SJ DA BOA VISTA
INST D. PREVIDENCIA M. D. SJBV
INST D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INST D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INST D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJBV
INST D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
INST DE P M D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE P M D SJ BOA VISTA
INST DE P M D SJ DA BOA VISTA
INST DE P M D SJBV
INST DE P M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE P M DE SJ BOA VISTA
INST DE P M DE SJ DA BOA VISTA
INST DE P M DE SJBV
INST DE P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST DE P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST DE P MUNICIPAL DE SJBV
INST DE P. M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE P. M DE SJ BOA VISTA
INST DE P. M DE SJ DA BOA VISTA
INST DE P. M DE SJBV
INST DE P. M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE P. M. D. SJ BOA VISTA
INST DE P. M. D. SJ DA BOA VISTA
INST DE P. M. D. SJBV
INST DE P. MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE P. MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST DE P. MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST DE P. MUNICIPAL DE SJBV
INST DE PREVIDENCIA M D SAO JOAO DA BOA VISTA



INST DE PREVIDENCIA M D SJ BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA M D SJ DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA M D SJBV
INST DE PREVIDENCIA M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA M DE SJ BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA M DE SJ DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA M DE SJBV
INST DE PREVIDENCIA M. D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA M. D SJ BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA M. D SJ DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA M. D SJBV
INST DE PREVIDENCIA M. DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA M. DE SJ BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA M. DE SJ DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA M. DE SJBV
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJBV
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJBV
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
INST PREV MUN DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST PREV MUN DE SJ BOA VISTA
INST PREV MUN DE SJ DA BOA VISTA
INST PREV MUN DE SJBV
INST PREV MUN SAO JOAO DA BOA VISTA
INST PREV MUN SJ BOA VISTA
INST PREV MUN SJ DA BOA VISTA
INST PREV MUN SJBV
INST. D P M D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D P M D SJ BOA VISTA
INST. D P M D SJ DA BOA VISTA
INST. D P M D SJBV
INST. D P M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D P M DE SJ BOA VISTA
INST. D P M DE SJ DA BOA VISTA
INST. D P M DE SJBV
INST. D P MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D P MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INST. D P MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INST. D P MUNICIPAL D SJBV
INST. D P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST. D P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA



INST. D P MUNICIPAL DE SJBV
INST. D PREVIDENCIA M D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D PREVIDENCIA M D SJ BOA VISTA
INST. D PREVIDENCIA M D SJ DA BOA VISTA
INST. D PREVIDENCIA M D SJBV
INST. D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INST. D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INST. D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJBV
INST. D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST. D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST. D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
INST. D. P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D. P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST. D. P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST. D. P MUNICIPAL DE SJBV
INST. D. P. M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D. P. M. D. SJ BOA VISTA
INST. D. P. M. D. SJ DA BOA VISTA
INST. D. P. M. D. SJBV
INST. D. P. M. DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D. P. M. DE SJ BOA VISTA
INST. D. P. M. DE SJ DA BOA VISTA
INST. D. P. M. DE SJBV
INST. D. P. MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D. P. MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INST. D. P. MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INST. D. P. MUNICIPAL D. SJBV
INST. D. PREVIDENCIA M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D. PREVIDENCIA M. D. SJ BOA VISTA
INST. D. PREVIDENCIA M. D. SJ DA BOA VISTA
INST. D. PREVIDENCIA M. D. SJBV
INST. D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INST. D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INST. D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJBV
INST. D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST. D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST. D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
INST. DE P M D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE P M D SJ BOA VISTA
INST. DE P M D SJ DA BOA VISTA
INST. DE P M D SJBV
INST. DE P M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE P M DE SJ BOA VISTA
INST. DE P M DE SJ DA BOA VISTA
INST. DE P M DE SJBV
INST. DE P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA



INST. DE P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST. DE P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST. DE P MUNICIPAL DE SJBV
INST. DE P. M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE P. M DE SJ BOA VISTA
INST. DE P. M DE SJ DA BOA VISTA
INST. DE P. M DE SJBV
INST. DE P. M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE P. M. D. SJ BOA VISTA
INST. DE P. M. D. SJ DA BOA VISTA
INST. DE P. M. D. SJBV
INST. DE P. MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE P. MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST. DE P. MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST. DE P. MUNICIPAL DE SJBV
INST. DE PREVIDENCIA M D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M D SJ BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M D SJ DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M D SJBV
INST. DE PREVIDENCIA M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M DE SJ BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M DE SJ DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M DE SJBV
INST. DE PREVIDENCIA M. D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M. D SJ BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M. D SJ DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M. D SJBV
INST. DE PREVIDENCIA M. DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M. DE SJ BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M. DE SJ DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA M. DE SJBV
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJBV
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJBV
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
INST. DEPREVIDENCIAMUNICIPALDESAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJ BOA VISTA
INST. DEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJ DA BOA VISTA
INST. DEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJBV
INST. DEPREVIDENCIAMUNICIPALDESAO JOAO DA BOA VISTA
INST. DEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJ BOA VISTA
INST. DEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJ DA BOA VISTA



INSTDEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJBV
INSTIT. DE PREV.
INSTIT. DEPREV.
INSTIT.DE PREV.
INSTIT.DEPREV.
INSTITUTO D P M D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D P M D SJ BOA VISTA
INSTITUTO D P M D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D P M D SJBV
INSTITUTO D P M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D P M DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D P M DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D P M DE SJBV
INSTITUTO D P MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL D SJBV
INSTITUTO D P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO D P N D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D P N D SJ BOA VISTA
INSTITUTO D P N D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D P N D SJBV
INSTITUTO D P N DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D P N DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D P N DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D P N DE SJBV
INSTITUTO D P MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL D SJBV
INSTITUTO D P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D P MUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO D PREVIDENCIA M D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA M D SJ BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA M D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA M D SJBV
INSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJBV
INSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO D PREVIDENCIA N D SAO JOAO DA BOA VISTA



INSTITUTO D PREVIDENCIA N D SJ BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA N D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA N D SJBV
INSTITUTO D PREVIDENCIA NUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA NUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA NUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA NUNICIPAL D SJBV
INSTITUTO D PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO D. P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P MUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO D. P NUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P NUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. P NUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P NUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO D. P. M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. M. D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. P. M. D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. M. D. SJBV
INSTITUTO D. P. M. DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. M. DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. P. M. DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. M. DE SJBV
INSTITUTO D. P. MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. P. MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. MUNICIPAL D. SJBV
INSTITUTO D. P. N. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. N. D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. P. N. D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. N. D. SJBV
INSTITUTO D. P. N. DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. N. DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. P. N. DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. N. DE SJBV
INSTITUTO D. P. NUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. NUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. P. NUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. P. NUNICIPAL D. SJBV
INSTITUTO D. PREVIDENCIA M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA M. D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA M. D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA M. D. SJBV
INSTITUTO D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA



INSTITUTO D. PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJBV
INSTITUTO D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO D. PREVIDENCIA N. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA N. D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA N. D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA N. D. SJBV
INSTITUTO D. PREVIDENCIA NUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA NUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA NUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA NUNICIPAL D. SJBV
INSTITUTO D. PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO D. PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO DE P M D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P M D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P M D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P M D SJBV
INSTITUTO DE P M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P M DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P M DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P M DE SJBV
INSTITUTO DE P MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P MUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO DE P N D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P N D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P N D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P N D SJBV
INSTITUTO DE P N DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P N DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P N DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P N DE SJBV
INSTITUTO DE P NUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P NUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P NUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P NUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO DE P. M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P. M DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P. M DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P. M DE SJBV
INSTITUTO DE P. M. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P. M. D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P. M. D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P. M. D. SJBV
INSTITUTO DE P. MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA



INSTITUTO DE P. MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P. MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P. MUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO DE P. N DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P. N DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P. N DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P. N DE SJBV
INSTITUTO DE P. N. D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P. N. D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P. N. D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P. N. D. SJBV
INSTITUTO DE P. NUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P. NUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE P. NUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE P. NUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUBL. MUN. DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUBL.MUN. DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA - IPSJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M D SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M DE SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. D SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. DE SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N D SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N DE SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. D SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. DE SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL D SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL D. SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA NUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SJ BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SJBV
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPIO SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPIO SJ BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPIO SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPIO SJBV
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJ BOA VISTA
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJ DA BOA VISTA
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV



INSTITUTO DE PREVIDENCIA N D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N D SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N DE SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. D SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA N. DE SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL D. SJBV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SJ BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SJBV
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPIO SAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPIO SJ BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPIO SJ DA BOA VISTA
INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPIO SJBV
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESAO JOAO DA BOA VISTA
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJ BOA VISTA
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJ DA BOA VISTA
INSTITUTODEPREVIDENCIAMUNICIPALDESJBV
PREV MUNIC SJBV
PREV MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREV MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
PREV MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
PREV MUNICIPAL DE SJBV
PREV MUNICIPAL SAO JOAO DA BOA VISTA
PREV MUNICIPAL SJ BOA VISTA
PREV MUNICIPAL SJ DA BOA VISTA
PREV MUNICIPAL SJBV
PREVID MUN DE SAO JOAO DA BOA VISTA



PREVID MUN DE SJ BOA VISTA
PREVID MUN DE SJ DA BOA VISTA
PREVID MUN DE SJBV
PREVID MUN SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVID MUN SJ BOA VISTA
PREVID MUN SJ DA BOA VISTA
PREVID MUN SJBV
PREVID MUNIC DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVID MUNIC DE SJ BOA VISTA
PREVID MUNIC DE SJ DA BOA VISTA
PREVID MUNIC DE SJBV
PREVID MUNIC SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVID MUNIC SJ BOA VISTA
PREVID MUNIC SJ DA BOA VISTA
PREVID MUNIC SJBV
PREVID MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVID MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
PREVID MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
PREVID MUNICIPAL DE SJBV
PREVID MUNICIPAL SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVID MUNICIPAL SJ BOA VISTA
PREVID MUNICIPAL SJ DA BOA VISTA
PREVID MUNICIPAL SJBV
PREVIDENCIA D SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA D SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA D SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA D SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJBV
PREVIDENCIA DO SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DO SERVIDORES PUBLICOS DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA DO SERVIDORES PUBLICOS DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DO SERVIDORES PUBLICOS DE SJBV
PREVIDENCIA DO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA DO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJBV
PREVIDENCIA DOS SERV. PUBL.MUN. DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES P MUNICIPAIS DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES P MUNICIPAIS DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES P MUNICIPAIS DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES P MUNICIPAIS DE SJBV
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS DE SJBV
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SJBV
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS M DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS M DE SJ BOA VISTA



PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS M DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS M DE SJBV
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS D SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS D SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS D SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS D SJBV
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJBV
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS SJBV
PREVIDENCIA MUN DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUN DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA MUN DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUN DE SJBV
PREVIDENCIA MUN SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUN SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA MUN SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUN SJBV
PREVIDENCIA MUNIC DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNIC DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNIC DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNIC DE SJBV
PREVIDENCIA MUNIC SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNIC SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNIC SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNIC SJBV
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV
PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNICIPAL SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNICIPAL SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA MUNICIPAL SJBV
PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS DE SJBV
PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJ BOA VISTA
PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJ DA BOA VISTA
PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SJBV
PUBL. MUN. DE SAO JOAO DA BOA VISTA
PUBL.MUN. DE SJ BOA VISTA
PUBLICOS DO MUN. DE SJBV
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA



PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
SAO JOAO DA BOA VISTA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SAO JOAO DA BOA VISTA - IPREM
SAO JOAO DA BOA VISTA PREV
SAO JOAO DA BOA VISTAPREV
SAO JOAO DA BOA VISTAPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA
BOA VISTA
SAO JOAO PREV
SAOJOAOPREV
SJ BOA VISTA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SJ BOA VISTA - IPREM
SJ BOA VISTA PREV
SJ BOA VISTAPREV
SJ BOA VISTAPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ BOA VISTA
SJ DA BOA VISTA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SJ DA BOA VISTA - IPREM
SJ DA BOA VISTA PREV
SJ DA BOA VISTAPREV
SJ DA BOA VISTAPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJ DA BOA VISTA
SJBV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SJBV - IPREM
SJBV PREV
SJBVPREV
SJBVPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SJBV



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
(Em papel timbrado da empresa)

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

- 1. Objeto:** Contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento e envio de boletim diário de publicações oficiais (intimações, citações e demais comunicações) de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), via correio eletrônico, *website* e plataforma.

1.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VR. R\$
01	Serviço de monitoramento e envio de boletim diário de publicações oficiais (intimações, citações e demais comunicações) de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), via correio eletrônico, <i>website</i> e plataforma.	MESES	12	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (POR EXTENSO)

1. VALIDADE DA PROPOSTA: ____DIAS (MÍNIMA 60 DIAS)

2. DECLARO que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

 (19) 3633-6268 / 3631-5541

3. DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local _____, ____/____/2026

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: _____

e-mail: _____



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

(Em papel timbrado da empresa)

Ao

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, à Rua____ nº ____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS**, de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

DECLARA também que, de acordo com o inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre todas as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA ainda que, de acordo com o §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos ____ de _____ 2026.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, à Rua____ nº ____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS** que não está impedida de contratar com esta Autarquia Municipal direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do Art. 14 da Lei 14.133/21; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos ____de_____2026.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome e qualificação da pessoa jurídica), interessada em participar do **Processo de Contratação nº 519/2026, Dispensa de Licitação nº 002/2026**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes do Termo de Referência.

(Local e data),

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI –

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO que entre si celebram o
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a
empresa **XXXXX**.

Aos XX (XX) dias do mês de XXX de 20XX, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 965.779.248- 72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXX, CEP: XXX, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. XXXX**, portador do CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXX, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **519/2026** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – Dispensa de Licitação nº 002/2026, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento e envio de boletim diário de publicações oficiais (intimações, citações e demais comunicações) de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), via correio eletrônico, website e plataforma.

1.1 - A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº 519/2026, Dispensa de Licitação nº 002/2026** e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação, que passa a ser parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência somente poderão ser alterados mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.0 - A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.0 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2 - É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

3.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.5 - O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.6 - No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

3.7 - Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.9 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.10 - O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.

3.11 - A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.



3.12 - Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, o IPSJBV reterá os créditos a que aquela teria direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

3.13 - Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.0 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **25/10/2026**, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 - Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.0 - As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.05 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS**, do presente exercício e futuros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.0 - Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

6.1 - Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.2 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.2 - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

6.3 - A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.4 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os atendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal a respeito da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais atos normativos, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as obrigações contratuais e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- l) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Subsidiar a contratada, no que couber, visando a exequibilidade dos serviços;

6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor;
- b) Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- c) Envio das publicações por e-mail, *website* e plataforma no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos;
- d) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- f) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



- quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - h)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
 - i)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;
 - k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - l)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - m)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e órgãos de fiscalização;
 - n)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - o)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
 - p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - q)** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;
 - r)** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento,



- total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prestadores de serviço no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do contratante;
 - t) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis civis, trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, de seus empregados ou prestadores de serviço;
 - u) Atender às solicitações do contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;
 - v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução das atividades previstas;
 - w) Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo contratante;
 - x) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
 - y) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;
 - z) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.0 - A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente Termo de Referência e na minuta contratual.

7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.0 – Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, a Administração Pública poderá aplicar as sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

- e) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- f) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;
- g) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a



imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

8.1 - A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** No caso de inexecução parcial, 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b)** No caso de inexecução total, 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- d)** Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

8.3 - Em todos os casos deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 - A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA VEDACÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.0 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.0 - A execução do processo administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, *caput*).

10.1 - Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

10.2 - Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

10.3 - Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a **Resolução nº 01/2025**, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.



10.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7 - A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

11.1 - As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11.2 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.0 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CONTRATADA: XXXXX

XXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1960-5641-36C8-7F8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 21/07/2026 13:49:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 21/07/2026 14:02:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/1960-5641-36C8-7F8B>